



Número: **PL./0206.2/2022**  
Origem: Legislativo  
Autor: Deputada Ana Campagnolo  
Regime:  ORDINÁRIO

Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninas e a prevenção e combate à violência contra os homens.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 20/01/23

  
\_\_\_\_\_

PARECER(ES) .....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

EMENDA(S) .....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PROJETO DE LEI Nº. 206/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 15/06/22  
À Coordenadoria de Expediente em 15/06/22  
Autuado em 15/06/22  
À publicação em 15/06/22 D. A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicado no D. A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

R  
R

\* À Coordenadoria das Comissões em 15/06/22

R

\* À Comissão de Justiça em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado Paulinho

Parecer do Relator:  favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 20/12/22

aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 20/12/22

R  
R

\* À Comissão de Finanças em 20/12/22

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_

Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_

Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Comunicado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) proposição aprovada em turno único

( ) com emendas ( ) sem emendas

( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada a Redação Final no D.A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Votação da Redação Final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ofício nº \_\_\_\_\_

Transformado em Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada no Diário Oficial nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada no D.A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23

R



**PROJETO DE LEI**

PL./0206.2/2022

**Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens.**

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações, por meio de ações internas do sistema estadual de ensino, que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à discriminação e a violência contra homens, no sistema estadual de ensino.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra os homens e meninos todas as práticas e relações sociais fundamentadas no feminismo, na crença da inferioridade de homens e meninos e na sua submissão ao sexo feminino.

Art. 2º. São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - a capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores da educação

II - a promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir as práticas discriminatórias, de agressão, humilhação, intimidação, ameaça, constrangimento, *bullying* e violência contra homens e meninos;

III - a identificação e problematização de manifestações violentas e racistas contra homens e meninos negros;

IV - a identificação e problematização de manifestações violentas e de discriminação contra homens e meninos com deficiência;

V - a identificação e problematização da violência e discriminação contra mulheres e meninas por suas manifestações de identidade religiosas, sexuais e das diversas etnias e culturas;

VI - a realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a homens e meninos, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

**Gabinete Dep. Ana Campagnolo**

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08  
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil  
ana@alesc.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3221-2686

Lido no expediente
067º Sessão de 15/06/22
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(10) EDUCAÇÃO
( )
Secretário

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Original Recebido em 14/06/22  
Funcionário MILANDA  
Assinatura [assinatura]  
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa  
Hora 15:25



VII - a integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VIII - a atuação em conjunto com as instituições públicas formadoras de profissionais de educação;

IX - a atuação em conjunto com os conselhos estaduais de direitos da criança e do adolescente;

X - o estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência em decorrência de sexo;

XI - o trabalho integrado com as diferentes linguagens artísticas e tecnológicas que favorecem o envolvimento e a reflexão de temas delicados e a desconstrução de tabus, bem como permitem a manifestação estética de cada estudante e de coletivos, oportunizando a vivência de identidades, papéis, ideias e o confronto saudável de pontos de vista, comportamentos e concepções divergentes.

XII - a identificação e problematização das manifestações de violência que atingem os servidores da educação, e que tenham relação ou fundamento no seu sexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**ANA CAMPAGNOLO**  
**Deputada Estadual**

**Gabinete Dep. Ana Campagnolo**

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

[ana@alesc.sc.gov.br](mailto:ana@alesc.sc.gov.br)

Telefone: (48) 3221-2686



## JUSTIFICATIVA

Tramita nesta casa o PL./0042.0/2019 de Autoria da Deputada Ada De Luca com a mesma temática, porém voltado apenas para mulheres e meninas. Após infrutíferas tentativas de tentarmos sanar a injustiça que se comete dando continuidade à tramitação de um Projeto de Lei que tem como escopo políticas públicas voltadas apenas para o sexo feminino, com apresentação de emendas tanto em comissões como em plenário e votos vista para que seja melhor discutida a matéria, apresentamos o presente Projeto de Lei para que se dê o mesmo tratamento aos homens e meninos, nos termos do artigo 5º, I da Carta Republicana.

Para reforçar a necessidade desta proposta, é importante ressaltar novamente alguns números sobre a violência contra os homens:

- Homens constituem 80% dos moradores de rua no Brasil;
- Empregos mais perigosos são desempenhados por homens;
- Homens têm 10 vezes mais chances de morrer no trabalho;
- Mortes violentas atingem até 11 vezes mais homens que mulheres jovens;
- Acidentes de trabalho vitimam duas vezes mais os homens que as mulheres;
- Homens representam 76% dos suicidas do Brasil, revela relatório da OMS.

Sala das sessões,

**ANA CAMPAGNOLO**  
Deputada Estadual



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0206.2/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2022

  
Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0206.2/2022

“Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relatora: Deputada Paulinha



### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, o qual objetiva estabelecer “a promoção de ações, por meio de ações internas do sistema estadual de ensino, que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à discriminação e a violência contra homens, no sistema estadual de ensino”, conforme seu primeiro dispositivo.

Argumenta a Autora que “após infrutíferas tentativas de tentarmos sanar a injustiça que se comete dando continuidade à tramitação de um Projeto de Lei que tem como escopo políticas públicas voltadas apenas para o sexo feminino”, fez-se necessária a apresentação de “Projeto de Lei para que se dê o mesmo tratamento aos homens e meninos”, oportunidade em que citou dados de violência contra os homens. (p. 4 da versão eletrônica dos autos).

Na sequência do trâmite legislativo, a proposição em pauta foi distribuída à relatoria desta Deputada, nos moldes regimentais.

É o relatório.

### II – VOTO





Procedendo ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

De outro norte, destaca-se que a matéria em estudo busca, entre outros objetivos, conscientizar os alunos da rede estadual de ensino quanto aos direitos das pessoas com deficiência (art. 2º, IV), preceito que esta Deputada apoia e que se encontra expresso na Carta Estadual de Santa Catarina, no âmbito da legislação concorrente entre Estado e União, nestes termos:

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

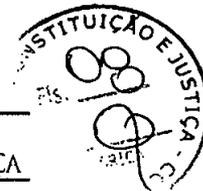
Diante do exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0206.2/2022.

Sala da Comissão,

21/12/2022

Deputada Paulinha  
Relatora





### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Coordenadoria das Comissões  
Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 20 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0206.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2022



Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretária



**DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0206.2/2022, que “Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo